Lei nº 1225

29.10.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/08

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 11/09/57

PROJETO DE LEI Nº 85/57

ASSUNTO: Auxílio com. cfr 10.000,00 o Circulo de Comprovisão São João Batista

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1.225 DE 29/10/57

DIOM Nº 1.169 DE 04/11/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012251957
Projeto: 00851957
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: DOACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

MBM/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 1225 DE 29 DE outubro DE 1957.

Auxilia com dez mil cruzeiros o Círculo de Improviso São João Cri - sostomo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a a brir o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr.$ 10.000,00) para/ auxiliar o Centro de Improviso São João Crisóstomo nas comemorações do seu 25º aniversário de fundação.

Art. 2º - O pagamento será feito mediante simples requerimen to do Reitor do Seminário de Fortaleza ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigên - cia neste exercício e no exercício financeiro de 1958.

Art. 4º - Será igualmente contemplado com idêntico auxílio o Círculo de Estudos Santo Tomás de Aquino, do Seminário de Fortaleza, devendo o mesmo ser pago ao Reitor do Seminário mediante simples requerimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE OUTUBRO DE / 1957.

PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº 85./57

Auxilia com dez mil cruzeiros o Circulo de Improviso São João Crisostomo.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado abrir o crédito especial de dez mil cruzeiros para auxiliar o Centro de Improviso São João Crisostomo nas comemorações do seu 25º aniversário de fundação.

Art. 2º - O pagamento será feito mediante simples requerimento do Reitor do Seminário de Fortaleza ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - O crédio de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercicio financeiro de 1958.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de ~~Set.~~ de 57

MAURO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

O Centro de Improviso São João Crisostomo é uma entidade que vem prestabdo os mais assinaldos serviços à juventude cearense, constituindo-se um autêntico centro de cultura.

A sua finalidade precípua é aperfeiçoar os conhecimentos de retórica dos alunos do Seminário da Prainha, orientando-os para as lides tribunícias.

No correr deste ano, o Centro completará 25 anos de profícua existência, devendo a data ser marcada por expressivas iniciativas, para a concretização das quais será utilizado o crédito solicitado pela presente lei.

Tratando-se, pois, de uma entidade merecedora do amparo do Poder Municipal, é de esperar que os srs. vereadores deem integral apoio ao presente projeto de lei.

MAURO BENEVIDES

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/9/57
(PRESIDENTE)

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 18/9/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9/57
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em ___/___/19___
(PRESIDENTE)

À Comissão de Finanças
Em 11/9/57

À Comissão de Legislação
Em 13/9/57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Emenda ao projeto de Lei nº 85/57

Art. 4º - Será, igualmente, contemplado com igual auxílio o Círculo de Estudos Santo Tomás de Aquino, do Seminário de Fortaleza devendo o mesmo ser pago ao Reitor do Seminário mediante simples requerimento.

Aprovado em 2ª discussão
Em 30 / 9 / 19 57
(PRESIDENTE)

Aprovado e arquive-se
Em ___ / ___ / 19 ___
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em ___ / ___ / 19 ___
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 17

Dispensado de impressão e interstício
Em 16/9/1957
(PRESIDENTE)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

As elevadas finalidades do Centro de Improviso São João Crisostomo, do Seminário de Fortaleza, autorizam o Poder Publico a ajudar tão simpático órgão.

Realmente, uma entidade que se propõe a aperfeiçoar os dotes oratorios da nossa mocidade está a merecer o apoio decidido dos setores governamentais, a fim de que melhore os seus meios de ação.

No correr deste ano, o Centro irá completar, conforme se lê na justificativa do autor, 25 anos de profícua existência, toda ela a serviço da inteligência e da cultura da juventude alencarina.

Como desejam os dirigentes do Centro assinalar, de modo condigno, o transcurso de tão auspiciosa efeméride, através da aquisição de instrumentos como gravador de som, amplificadora etc, a importancia pleiteada pelo autor do projeto irá ao encontro destes justos anseios dos seminaristas de Fortaleza.

Por tudo isso, somos de parecer que o projeto de lei em apreço seja devidamente aprovado.

Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 57

Agamemnon Magalhães Presidente

José Batista Pereira Relator

Ubirajara Gilda B. Melo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

GBA.

N.º

Fortaleza, 26 de outubro de 1957.

Senhor Secretário:

Devolvo a V. Excia., para os devi dos fins e anexo ao presente, autógrafo de lei não sancionada nem vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito, no decorrer do prazo le-/ gal estabelecido para que o Sr. Chefe do Executivo Municipal/ fizesse uso de uma das atribuições em referência.

Tem a seguinte ementa a cópia de lei:

"Auxilia com Dez mil cruzeiros o Círculo de Improvi-
so São João Crisostomo".

(Remetida, através do ofício nº 1130, de 3 do corren te mês).

Nesta oportunidade, apresento a / V. Excia. os protestos de consideração e aprêço.

(Dr. Francisco Porfirio Sampaio)
Chefe do Gabinête

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.